



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o procedimento de remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Campo Belo/MG.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se veículo abandonado:

I - veículo automotor estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II - veículo automotor estacionado em via pública, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, com sinais de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

III - carcaça de veículo com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição;

IV - reboque ou semirreboque estacionado em via pública sem unidade de tração e sem autorização municipal.

Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono.

Art. 3º. Os proprietários de veículos abandonados em vias públicas serão notificados para a regularização da infração, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de remoção compulsória.

Art. 4º. Respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, nos termos do Código de Posturas Municipais, em caso de desobediência ao determinado no art. 3º desta lei, o responsável pela infração será penalizado com multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM por veículo, aplicada em dobro, em caso de reincidência.

COMISSÕES:
25/08/25

CCFO
CSAS

CCJ
CSFM

COMISSÕES:
25/08/25

CPDAMA
CDDMF

CDHMIR
CEEC



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A remoção do veículo será realizada nos termos das normas legais vigentes e dos procedimentos estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.

Luiz Libério dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

É com o firme propósito de zelar pela ordem urbana, pela segurança pública e pela qualidade de vida de nossos cidadãos que submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

A presença de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Campo Belo tem se tornado um problema crescente, gerando uma série de transtornos e riscos à população. Esses veículos, além de desfigurarem a paisagem urbana e prejudicarem a estética da cidade, transformam-se em focos de problemas concretos, tais como: a) Os veículos abandonados acumulam água da chuva, tornando-se criadouros ideais para o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que representam uma grave ameaça à saúde coletiva; b) Servem como abrigo para atividades ilícitas, esconderijo de criminosos e depósito de objetos roubados; c) podem ser alvo de incêndios acidentais ou criminosos, colocando em risco imóveis vizinhos e transeuntes; d) Ocupam vagas de estacionamento de forma indevida e permanente, dificultam a circulação de veículos e pedestres, e, muitas vezes, possuem vidros quebrados e partes metálicas expostas, representando um perigo, especialmente para crianças; e) A permanência de veículos abandonados transmite uma sensação de degradação e descaso, contribuindo para a desvalorização dos imóveis no entorno e afetando negativamente a imagem da cidade.

A legislação vigente, embora possua instrumentos genéricos, carece de um procedimento claro, ágil e específico para tratar dessa mazela urbana. Este projeto vem preencher essa lacuna, estabelecendo critérios objetivos para a caracterização do abandono (art. 2º), como prazo de permanência, estado de conservação e falta de itens essenciais.

O procedimento proposto é pautado pelo **devido processo legal e ampla defesa** (art. 4º), garantindo ao proprietário o direito à ciência da infração e a oportunidade de regularizar a situação no prazo de 48 horas (art. 3º), antes da aplicação de penalidades. A multa prevista tem caráter pedagógico e coercitivo, buscando desestimular a prática e compensar os custos da administração pública com a remoção.

Portanto, este projeto não é meramente punitivo. É, sobretudo, um instrumento de **gestão urbana eficiente e de proteção ao cidadão**. Ao conferir à administração municipal um mecanismo legal ágil e eficaz para combater o abandono de veículos, estamos trabalhando por uma Campo Belo mais **limpa, organizada, segura e saudável** para todos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta matéria de relevante interesse público.